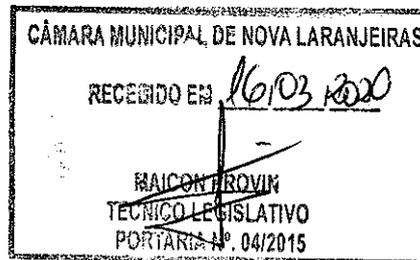


PARECER JURÍDICO, 13 DE MARÇO DE 2020.

PROJETO DE LEI 09/2020

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Denomina ponte em concreto usinado sobre o leito do Rio Jacutinga, na estrada rural que liga a comunidade Jacutinga e a Sede do Distrito de Rio Guarani.

I – RELATÓRIO

Trata - se de projeto de lei encaminhado pelo chefe do poder executivo, que visa denominar a ponte em concreto usinado sobre o leito do Rio Jacutinga, na estrada rural que liga a comunidade Jacutinga e a Sede do Distrito de Rio Guarani.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

É praxe corrente, que uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, logradouros, **pontes**, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente.

No caso específico, o órgão executivo optou por dar nome de pessoa ilustre e pioneira do município ao bem público, consoante extrai-se do projeto de lei e justificativa.

Ab initio, cumpre salientar que a Lei Federal nº 6.454/77, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, determina a proibição de atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, e, desta feita, impõe-se o pressuposto de que só se pode homenagear a pessoa com o seu nome, em logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, se esta já for falecida.

De outra banda, dispõe a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, que **competete aos municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.**

Igualmente, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 11, inciso I, dispõe o seguinte:

Art. 11 – Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Outrossim, a Lei Orgânica Municipal ainda disciplina o seguinte:

Art. 28 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIII – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Destarte, não existe dúvida que a denominação de bens públicos municipais trata-se de matéria de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa. E, vale acrescentar, não há na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes.

Assim, no caso, nada obsta que o nome dado a determinado bem público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos.

Sendo assim, analisando os aspectos jurídicos do projeto em análise, extrai-se que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei Orgânica Municipal.

Por fim, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, motivo pelo qual entendo não haver óbice jurídico ao presente projeto.

III – DA CONCLUSÃO

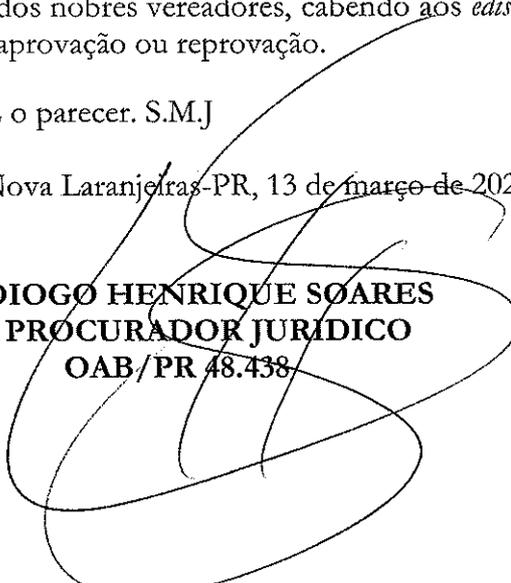
Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela tramitação do projeto de lei nº 09/2020.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer. S.M.J

Nova Laranjeiras-PR, 13 de março de 2020.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/PR 48.438



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PARECER Nº. 10/2020.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 09/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

CLECIANDRO VERONEZE

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Altamiro Scheffer (Presidente), Antônio Meurer (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 09/2020 de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como súmula: "**DENOMINA PONTE EM CONCRETO USINADO SOBRE O LEITO DO RIO JACUTINGA. NA ESTRADA RURAL QUE LIGA A COMUNIDADE JACUTINGA EA SEDE DO DISTRITO DE RIO GUARANI**", instados a se manifestar, exaram seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata o presente Projeto de Lei nº. 09/2020, de homenagem ao PROFESSOR IVO NOVAGOSKI (*in memoriam*), a qual denominará seu nome em ponte de concreto localizada sobre o leito do Rio Jacutinga. Destaca-se que o senhor Ivo, residiu na comunidade de Jacutinga, desde seus 02 (dois) anos de idade, em 1956, quando ainda pertencia essa comunidade ao município de Laranjeiras do Sul. Desde então até seu falecimento (05/02/1985), foi morador da comunidade de jacutinga, sendo professor, Ministro de Eucaristia e Catequista.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

Em relação a legalidade desta preposição assim nos ensina o artigo 30, Inciso I da Constituição Federal de 1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Da mesma forma nos ensina o artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

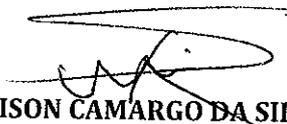
Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Destarte, não vendo ilegalidade na proposição, emito parecer FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 12 de março de 2020.


ROBISON CAMARGO DA SILVA
RELATOR

DO PARECER DA COMISSÃO
(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 09/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 12 de março de 2020.


ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente


ANTÔNIO MEURER
Secretário

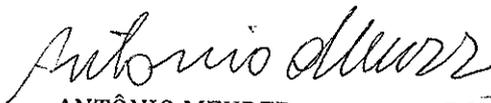
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

ATA Nº. 10, DE 12 DE MARÇO DE 2020.
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, as dez horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, senhores Altamiro Scheffer, Antônio Meurer e Robison Camargo da Silva, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 09/2020, súmula: Denomina ponte em concreto usinado sobre o leito do Rio Jacutinga, na estrada rural que liga a Comunidade de Jacutinga e a Sede do Distrito de Rio Guarani, solicitando a presença do servidor Maicon Provin, em conformidade com o artigo 70 do Regimento Interno, (para acompanhamento dos trabalhos e redação da ata da reunião), e os quais após discussões, o Presidente e o Secretário da Comissão acompanham o voto do relator pela aprovação do projeto em questão e encaminham para apreciação da matéria ao plenário, pois entendem que o projeto possui as condições para tramitação, emitindo voto pela aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, eu Maicon Provin, redigi a presente ata qual segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.



ALTAMIRO SCHEFFER
PRESIDENTE



ANTÔNIO MEURER
SECRETÁRIO



ROBISON CAMARGO-DA SILVA
RELATOR



MAICON PROVIN
TÉCNICO LEGISLATIVO